O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 008/2025:

Súmula: "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Trânsito de Irati - CMUTRAN, órgão que se reúnem para fiscalizar, deliberar, discutir, analisar, planejar e acompanhar as políticas de trânsito e transporte do município, assim como estreitar laços de entendimento e cooperação entre as várias lideranças locais, cria o Conselho Municipal de Trânsito de Irati – CMUTRAN, através de chamamento público e o Fundo Municipal. e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre Conselho Municipal de Trânsito de Irati - CMUTRAN, órgão de controle social que se reúnem para fiscalizar, deliberar, discutir, analisar, planejar e acompanhar as políticas de trânsito e transporte do município, assim como estreitar laços de entendimento e cooperação entre as várias lideranças locais, cria o Conselho Municipal de Trânsito de Irati - CMUTRAN, através de chamamento público e o Fundo Municipal de acordo com o Decreto nº 5.381, de 24 de outubro de 2016, do Governo do Estado do Paraná e o Anexo do aludido Decreto, da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, bem como eventual normativa que venha a substitui-lo, fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Irati - CMUTRAN, órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, responsável pelo

planejamento, desenvolvimento, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas e ações no trânsito e transporte do município de Irati.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Competências

Art. 2°- São objetivos e Competências do CMUTRAN:

I- Formular diretrizes e promover em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta atividades que objetivem pelo planejamento, desenvolvimento, coordenação, execução, no controle e avaliação das políticas e ações no trânsito e transporte do município;

II- Desenvolver junto à Secretaria Municipal de segurança a partir do ensino fundamental, estudos, debates e pesquisas acerca das causas e consequências na transgressão as leis de trânsito;

II - Oferecer subsídios para a elaboração de Projetos de Lei e demais iniciativas na área nas ações e transporte do município;

IV- Fiscalizar as atividades e ações do Poder Público das políticas e ações no trânsito e transporte do município;

V- Receber sugestões oriundas da Sociedade Civil e denúncias que lhe sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VI- Promover cooperação e o intercâmbio com os organismos similares em nível Municipal, Estadual, Nacional e Internacional;

VII- Desenvolver junto a Secretaria Municipal de Educação programas de Educação no Trânsito.

IX- Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, relacionada políticas e ações no trânsito e transporte do município, indicando ao Secretário Municipal competente as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas as políticas e ações no trânsito e transporte do município no âmbito do Município de Irati conforme descrição no Regimento Interno.

XI- Gerir seu respectivo fundo, fixando critérios de utilização, através da aprovação de planos de aplicação, vindo de qualquer tipo de receita.

Art. 3°- Para melhor desempenho de suas funções o CMUTRAN poderá recorrer a pessoas e/ou entidades mediante seguintes critérios:

I- Poderão ser convidadas pessoas e/ou instituições de notória competência para assessorar o CMUTRAN em assuntos específicos;

II- Qualquer cidadão poderá participar das reuniões do CMUTRAN (sem direito a voto) levando opiniões, levando denúncias e projetos para apreciação do Conselho;

III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por membros do CMUTRAN e colaboração das instituições especialmente convidadas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relevantes ligados a políticas e ações no trânsito e transporte do município;

IV- Caberá ao CMUTRAN instituir seu Regimento Interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

CAPÍTULO III

Da Estrutura, Composição e Organização do Conselho Municipal

Art.4°- Constitui o CMUTRAN os representantes da Sociedade Civil e do Poder Públicos e os seus respectivos suplentes, sendo 19 (dezenove) membros representantes de órgãos públicos e 19 (dezenove) representantes de entidades da sociedade civil organizada, com seus respectivos suplentes,

Parágrafo Primeiro - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares.

Parágrafo Segundo - Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão eleitos por indicação do gestor público e deverão representar os seguintes grupos:

Do representante do Poder Público:

I. Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania

II. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

III. Secretaria Municipal de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo

IV. Procuradoria Jurídica do Município

V. Secretaria Municipal de Industria e Comercio

VI. Ministério Público

VII. Corpo de Bombeiros

VIII. Policia Militar

IX. CIRETRAN

Parágrafo Terceiro - Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleitos por chamamento público e deverão representar os seguintes grupos:

Dos representantes da sociedade civil, quem você quer que mantenha:

I. ACIAI

II. Segurança Privada

III. OAB

IV. Associações de Bairros

V. Sindicatos

VI. Observatório Social do Brasil

VII. ARECI – Associação Regional dos Engenheiros de Irati

VIII. Imprensa

IX. ARIAU – Associação Regional de Arquitetura e Urbanismo

Art. 5°- Caberá aos membros do CMUTRAN, eleger em sua primeira reunião, uma executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, sendo presidente um representante do setor público e o vice-presidente representante da sociedade civil.

Art. 6°- Serão eleitos o presidente, vice-presidente, 1° secretário e 2º secretário em sessão com quórum mínimo de 1/3 (um terço) pelos próprios integrantes do Conselho.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos (as) conselheiros (as) terá igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua

representação, bem como, recomenda-se a alternância de mandato entre e governo e sociedade civil.

Parágrafo Segundo - As demais decisões do Conselho serão tomadas pela maioria de votos cabendo ao Presidente o voto de desempate, ressalvando-se as decisões com exigência de quórum qualificado, previstas nesta Lei.

Art. 7°- Os (as) conselheiros (as) não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 8°- O CMUTRAN definirá a periodicidade de suas reuniões através de elaboração e aprovação de Regimento Interno, não podendo, todavia, exceder em 45 (quarenta e cinco) dias o intervalo entre elas.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Municipal Segurança de trânsito

Art. 11- O CMUSTRAN deverá providenciar a criação do Fundo Municipal Segurança Pública, para o custeio das ações de políticas de trânsito e transporte do município e demais atividades do Conselho.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Municipal de trânsito é um fundo especial de natureza contábil no qual serão alocados todos os recursos orçamentários e extraorçamentários, destinados a atender as necessidades do Conselho.

Parágrafo Segundo - O FMUTRAN não tem personalidade jurídica própria. Ocupará o mesmo CNPJ do município ao qual estará vinculado.

Parágrafo Terceiro - O Fundo Municipal será regulamentado através de Resolução do CMUTRAN e, publicado em veículo de comunicação da imprensa.

Art. 12- As fontes dos recursos que constituirão o FMUTRAN são:

I- As doações, os auxílios e as contribuições que lhe forem destinadas;

II - As doações consignadas no orçamento do município ou em créditos adicionais;

III - Doações ou verbas provenientes de planos ou programas do Governo Estadual e Federal;

IV- Resultados de aplicações financeiras;

V- Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 13 - Os recursos obtidos pelo FMUTRAN serão destinados para as seguintes atividades, desde que aprovados em reunião pelos membros do Conselho:

I- Aplicação dos recursos em apoio a projetos e programas públicos ou comunitários nas políticas de trânsito e transporte do município;

II - Projetos de Pesquisa e de Estudos no município;

III - Projetos de Comunicação e Divulgação de ações nas políticas de trânsito e transporte do município;

IV- Apoio e promoção de eventos relacionados à nas políticas de trânsito e transporte do município;

V - Capacitação e treinamento dos conselheiros e multiplicadores, através da realização de seminários, Conferências, Palestras, etc.

VI- Treinamento e capacitação de pedagogos, professores orientadores educacionais, diretores de escolas e funcionários de entidades educacionais, bem como de profissionais da área de trânsito, de acordo com programas e projetos específicos aprovados em Conselho;

VII- Produção e aquisição de materiais de comunicação visual e didática de cunho educativo - científico;

VIII- Custeio de despesas com especialistas e palestrantes por ocasião de eventos do CMUTRAN;

IV- Outras atividades julgadas ou determinadas de acordo com as necessidades do CMUTRAN.

Art. 14- O FMUTRAN é contabilmente administrado pelo poder Executivo que obedecerá a execução de programas e projetos indicados pelo CMUTRAN.

Art. 15- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 20 DE FEVEREIRO DE 2025.



Emiliano Augusto Rocha Gomes

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

Súmula: "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Trânsito de Irati - CMUTRAN, órgão que se reúnem para fiscalizar, deliberar, discutir, analisar, planejar e acompanhar as políticas de trânsito e transporte do município, assim como estreitar laços de entendimento e cooperação entre as várias lideranças locais, cria o Conselho Municipal de Trânsito de Irati – CMUTRAN, através de chamamento público e o Fundo Municipal. e dá outras providências"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação do Conselho Municipal de Trânsito de Irati (CMUTRAN), um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador que atuará na formulação, execução e monitoramento das políticas de trânsito e transporte no município. A iniciativa visa aprimorar a segurança viária, otimizar a mobilidade urbana e garantir maior participação da sociedade civil nas decisões sobre o trânsito local.

A instituição do CMUTRAN alinha-se às diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Trânsito e reforça o compromisso do Município de Irati com a gestão eficiente e integrada da mobilidade urbana.

A criação do Conselho permitirá um diálogo mais estreito entre os diversos segmentos da sociedade, como representantes do poder público, entidades de classe, associações de bairro e organizações da sociedade civil, promovendo a construção de soluções mais eficazes e democráticas para os desafios do trânsito municipal.

Entre suas principais atribuições, o CMUTRAN terá o papel de fiscalizar e deliberar sobre as políticas públicas de trânsito, sugerindo melhorias na infraestrutura viária, promovendo campanhas educativas e articulando a cooperação entre os diversos órgãos competentes. Além disso, a criação do Fundo Municipal de Trânsito permitirá a captação e a gestão eficiente de recursos para a execução de projetos voltados à mobilidade urbana e à segurança no trânsito.

Diante do crescente número de veículos e dos desafios relacionados à mobilidade urbana, faz-se imprescindível a estruturação de um órgão que atue diretamente na discussão e no aprimoramento das políticas de trânsito, garantindo mais eficiência e segurança para todos os munícipes.

Certos da aprovação unânime de Vossas Excelências, subscrevemo-nos reiterando votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal